



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI Nº 874/98

CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS

Valdir Schappo, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

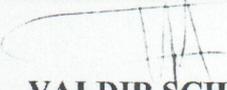
Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais, com curso primário de 1ª a 4ª Série.

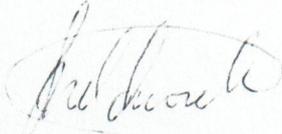
- I - Escola Municipal Vendelin Schweitzer, localizada no Centro Ribeirão Miguel;
- II - Escola Municipal Henrique Keunecke, localizada no Braço Serafim;
- III - Escola Municipal Professor Rafael Rech, localizada no Alto Canoas;
- IV - Escola Municipal Celeste Scola, localizada no Ribeirão do Padre;
- V - Escola Municipal Baixo Canoas, localizada no Baixo Canoas;
- VI - Escola Municipal Professor Arlindo B. Zimmermann, localizada no Ribeirão Máximo;
- VII - Escola Municipal Braço Elza, localizada no Fraimann;
- VIII - Escola Municipal Alto Miguel, localizado no Braço Miguel;
- IX - Escola Municipal Ribeirão Bugre, localizada no Braço Bugre;
- X - Escola Municipal Ribeirão Elza, localizada no Braço Elza;
- XI - Escola Municipal Antônio Hangel. Localizada na Serrinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria vigente.

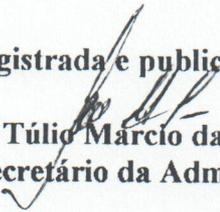
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves - SC, em 14 de Abril de 1998.


VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal


JOAQUIM MELCHIORETTO
Sec. Mun. Da Educação

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração